

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 471/2014

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR é um órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a orientar, promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do turismo no Município.
- **Art. 2º.** O COMTUR é o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.
- **Art. 3º.** O COMTUR compor-se-á de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, órgãos e entidades ou da iniciativa privada legalmente constituídos.
- **§1º.** Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
- **§2º.** Os representantes da sociedade civil, órgãos e entidades ou da iniciativa privada serão indicados por sua diretoria legalmente constituída, através de Ofício direcionado ao Diretor do Departamento de Turismo do Município de Barra do Turvo/SP.
- **§3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:
 - I. 01 Presidente eleito entre os Conselheiros;
 - II. 01 Vice Presidente eleito entre os Conselheiros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III. 01 Secretário do Departamento Municipal de Turismo;
- IV. 01 Tesoureiro eleito entre os conselheiros.
- §4°. A nomeação dos titulares e suplentes dar-se-á por Portaria.
- **§5°.** O mandato do Presidente e seus conselheiros terá duração de 1 (um) ano, podendo, os mesmos, serem reconduzidos pelo seu segmento por igual período.
- **Art. 4º.** A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- **Art. 5°.** O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do Município para representar o COMTUR, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigentes, equivalente a do Diretor Municipal de Turismo, devendo ser aprovada em reunião ordinária, com lavratura da respectiva ata.
- **Art. 6°.** As atribuições, competências e funcionamento dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno através de seus Conselheiros, que será submetido à homologação do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.
- **Art. 7º.** Os casos omissos nesta lei poderão ser regulamentados através de Decreto.
- **Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo – SP, 05 de março de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de março de 2014, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (http://www.barradoturvo.sp.gov.br).

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração